



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VOLTA REDONDA - DPF/VRA/RJ

Assunto: **Multa**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/VRA/RJ**

Processo: **08070.000831/2021-01**

Interessado: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Trata-se de recurso contra multa aplicada à estrangeira ELVIRA FRANZISKA SHERER, nacionalidade alemã, pelo excesso de prazo de permanência no país de 59 dias requerendo-se o cancelamento ou a redução da multa aplicada em razão do atraso, tendo como fundamento o fato de que a mesma estaria tratando de seu genitor idoso e acometido de grave enfermidade, além de sua posição de hipossuficiência.

Quanto ao cancelamento da multa, não há a possibilidade de análise da condição econômica da recorrente pois esta não trouxe ao recurso nenhuma prova desta, sequer preencheu a Declaração de Hipossuficiência prevista na Portaria 218 do MJSP, de 27/02/2018, ou, alternativamente, informou renda pessoal, familiar e per capita ou o seu trabalho, o que impede análise e concessão do benefício pleiteado e o seu deferimento.

Não pode alegar falta de condições financeiras se a recorrente vem ao Brasil por companhia aérea e aqui se mantém durante sua estada.

Contudo, ao valor aplicado como multa devem ser consideradas as outras condições do inciso II do artigo 108. Assim como, entendo que o valor mínimo individualizável de 100 reais não se trata de dia-multa e sim de evento como um todo, pois do caso contrário o legislador traria expresso no texto legal o valor mínimo de 100 reais por dia excedido.

Diante de toda análise, por a recorrente não ser reincidente, nem a extrapolação do prazo em 59 dias ser considerada uma falta grave, entendo pela diminuição da multa de 5.900,00 reais para 590,00 reais, a qual atinge os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e finalidade esperados.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO SIMAO DA ROCHA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/08/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **19810430** e o código CRC **9EAB4FA6**.

---

**Referência:** Processo nº 08070.000831/2021-01

SEI nº 19810430